

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA****PRIMOR ENGENHARIA LTDA****CNPJ 16.791.765/0001-27****NIRE 52203129663**

ROGÉRIO DUARTE GODINHO, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 4606525 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 017.197.151-57, residente e domiciliado na Rua Morano, s/n, Q. 15, L. 8, Jardins Itália, CEP 74.866-022, Goiânia (GO).

Sócio da sociedade empresária limitada denominada **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº. 52203129663, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.791.765/0001-27, com sede na Rua Cristobal Garcia Álvares, quadra 29, lote 19, Parque Trindade, CEP 74.921-226, Aparecida de Goiânia (GO), resolve, na melhor forma de direito, proceder com a décima segunda alteração contratual, bem como sua consolidação.

I – DA ADMISSÃO DE SÓCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato, o sócio admite na sociedade:

RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, devidamente registrada na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o NIRE nº. 52207498400, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.339.034/0001-50, com sede na Rua Cristobal Garcia Álvares, quadra 29, lotes 17/18/19, sala 01, CEP 74.921-226, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia (GO), neste ato sendo representada pelo **ROGÉRIO DUARTE GODINHO**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 4606525 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 017.197.151-57, residente e domiciliado na Rua Morano, quadra 15, lote 8, Jardins Itália, CEP 74.866-022, Goiânia (GO).

II – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **ROGÉRIO DUARTE GODINHO**, anteriormente qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo representada por 100% (cem por cento) do capital social para a sócia ora admitida. A presente cessão decorre da integralização mediante conferência de quotas representativas do capital social da sociedade **RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, conforme ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Protocolo nº 260472018, em 24/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em razão da cessão e transferência de quotas ora formalizada, o capital social da sociedade passa a ficar distribuído da seguinte forma:



Sócia	%	Quotas	R\$
RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	100%	6.000.000	R\$6.000.000,00
Total	100%	6.000.000	R\$6.000.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo integralmente pela integralização do capital social.

III – DA SAÍDA DO SÓCIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Em razão da cessão e transferência das quotas à nova sócia admitida, **ROGÉRIO DUARTE GODINHO** decide retirar-se da sociedade.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA QUARTA. A administração será exercida pelo não-sócio **ROGÉRIO DUARTE GODINHO**, já qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUINTA. O administrador terá retirada mensal a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, consoante o art. 1.011, § 1º, CC/2002.

V – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA SÉTIMA. Neste ato, o sócio altera o endereço social da sede, passando a ser:

Rua Cristobal Garcia Álvares, s/n, quadra 29, lotes 17/18/19, Parque Trindade, CEP 74.921-226, Aparecida de Goiânia (GO).



VI – DA FALÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de falência, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente e/ou não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VII – DO DESENQUADRAMENTO

CLÁUSULA NONA. A sociedade declara, para os devidos fins, seu desenquadramento da condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), passando a ser considerada empresa com Porte DEMAIS, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

VIII – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA DÉCIMA. A sócia delibera, ainda, pela realização de ajustes redacionais e gramaticais pontuais em determinadas Cláusulas do Contrato Social, os quais não importam em alteração de conteúdo, alcance, sentido ou interpretação dos dispositivos originais, que permanecem integralmente em vigor, exceto naquilo que tenha sido expressamente modificado pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

PRIMOR ENGENHARIA LTDA

CNPJ 16.791.765/0001-27

NIRE 52203129663

RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, devidamente registrada na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o NIRE nº. 52207498400, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.339.034/0001-50, com sede na Rua Cristobal Garcia Álvares, quadra 29, lotes 17/18/19, sala 01, CEP 74.921-226, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia (GO), neste ato sendo representada pelo ROGÉRIO DUARTE GODINHO, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 4606525 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 017.197.151-57, residente e domiciliado na Rua Morano, quadra 15, lote 8, Jardins Itália, CEP 74.866-022, Goiânia (GO).

Resolve, na melhor forma de direito, conforme disposto na Lei nº 10.406/02 e, nos casos omissos, pelas normas da sociedade anônima, consolidar as alterações havidas na sociedade empresária limitada, conforme IN 81/2020 DREI de 10/06/2020, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, e adota nome fantasia **PRIMOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na Rua Cristobal Garcia Álvares, s/n, quadra 29, lotes 17/18/19, Parque Trindade, CEP 74.921-226, Aparecida de Goiânia (GO).

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem filiais estabelecidas nas:

Filial 1:	Endereço:
16.791.765/0002-08	Avenida Dr. Juracy Lucas, nº. 957, Vila Pernambuco, CEP 79.540-000, Cassilândia (MS).
Filial 2:	Endereço:
16.791.765/0003-99	Rua Cassimiro de Abreu, nº. 269, Centro, CEP 39.460-000, Manga (MG).
Filial 3:	Endereço:
16.791.765/0004-70	Chácara São José, nº. 95, lote 81, Zona Rural, CEP 77.300-000 Dianópolis (TO).

PARÁGRAFO ÚNICO. Obedecendo as formalidades legais, a sociedade poderá estabelecer filiais por todo território nacional.

II – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 31 de julho de 2012.

III – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social: 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor – Locação e leasing operacional de automóveis; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia, tais como: Estudos topográficos, levantamento de limites, atividades de informação cartográfica e especial, realização de estudos geodésicos (hidrográficos e sobre solo); 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura - serviço de aerofotogrametria; projetos de gestão de águas, outros serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura; 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;



71.12-0-00 - Serviços de engenharia: Elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica nas seguintes áreas: Engenharia civil, hidráulica e de tráfego; elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrícola, etc.; - Engenharia Ambiental, Engenharia Acústica, Etc.; Supervisão de Obras, Controle de materiais e serviços similares; contratos de execução de obras; Gerenciamento de projetos; Vistoria, Perícia Técnica, Avaliação, Arbitramento e Parecer Técnico de Engenharia; Concepção de Maquinaria, Processo e Instalações Industriais; Estudar e Desenvolver Projetos de Geração de Energia, Requerer e Registrar Projetos Perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, Participar em Licitações junto ao poder concedente, formar consórcios com consumidores de energia e/ou investidores e/ou instituições financeiras e/ou concessionárias, elaborar projetos, captar recursos para financiamentos dos projetos e obras afins; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica: Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestado a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle de orçamentário, informação, gestão, etc. Definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos; consultoria para negociação entre empresas e seus trabalhadores; consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa; consultoria em logística de localização; 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem – um conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra; execução de escavações diversas para construção civil; derrocamentos (desmonte de rochas); nivelamento para execução de obras viárias e de aeroportos; destruição de rochas através de explosivos; aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados a serviços de terraplanagem; 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias – Construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos; construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.); construção e recuperação de pistas de aeroportos; pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, instalação de barreiras acústicas; construção de praças de pedágios; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais – construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas; 4213-8/00 – Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, construção de praças e calçadas para pedestres, trabalhos de



superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas e praças e calçadas; 4120-4/00 construção de edifícios e; 8211-3/00 serviços combinados de escritórios e apoio administrativos.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, mediante conferência de quotas representativas do capital social da sociedade RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, conforme ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Protocolo nº. 260472018, em 24/02/2026, ficando assim distribuído da seguinte forma:

Sócia	%	Quotas	R\$
RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	100%	6.000.000	R\$6.000.000,00
Total	100%	6.000.000	R\$6.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo integralmente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração é exercida pelo não-sócio ROGÉRIO DUARTE GODINHO, já qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA. O administrador tem retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, consoante o art. 1.011, § 1º, CC/2002.

VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social da sociedade será encerrado anualmente em 31 (trinta e um) de dezembro. Nesta data, deverão ser levantadas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. Sem prejuízo do encerramento anual, a sócia poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações em períodos intermediários. A sócia participará dos lucros e suportará as perdas apuradas pela sociedade na proporção de suas quotas de Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Administradores deverão elaborar e submeter à sócia demonstrações contábeis intermediárias, sejam elas Balancetes de Verificação ou Balanços Patrimoniais, cuja periodicidade (mensal, bimestral, trimestral ou semestral) será definida por deliberação expressa da Sócia. Com fundamento nos resultados positivos devidamente apurados nessas Demonstrações Intermediárias, a Sócia poderá, a seu critério exclusivo, deliberar sobre a seguinte destinação:

- a) Declarar e efetivar a distribuição de lucros líquidos apurados, inclusive eventuais saldos de lucros acumulados ou reservas de lucros legalmente constituídas;
- b) Manter os resultados positivos em conta de Lucros em Suspense (ou Lucros a Dispor), reservando-os para futura deliberação de destinação; ou
- c) Incorporar os resultados ao Capital Social mediante a efetivação do respectivo aumento.

VII – COMPETÊNCIA PARA DELIBERAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A aprovação das contas dos Administradores, a destinação dos resultados apurados e a periodicidade das distribuições de lucros serão definidas por Decisão de Sócia Única, com a observância deste Contrato e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as deliberações tomadas pela Sócia serão obrigatoriamente registradas em Ata própria, podendo ser lavradas em livro, folhas soltas ou meio digital, e deverão ser assinadas pela sócia. O registro e a publicidade das Atas observarão a forma prevista neste Contrato e a legislação vigente, em especial as disposições do Código Civil Brasileiro.

VIII – DELIBERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS LUCROS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A distribuição de lucros, juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração do capital social será objeto de deliberação específica da Sócia em Reunião ou Assembleia, devidamente convocada e instalada para este fim. As deliberações de distribuição terão por base o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício Social ou das Demonstrações Contábeis dos Períodos Intermediários, conforme previsto nas Cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O montante, o prazo e as condições de pagamento dos lucros apurados serão definidos, a cada ocasião, pela Sócia, observados os limites e preceitos legais e contábeis vigentes. A distribuição poderá ser realizada:

a) Em proporção direta à participação da Sócia no Capital Social, na forma do Artigo 1.007 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os lucros poderão ser distribuídos com base em balanço e/ou balancetes intermediários.

IX – DA FALÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em caso de falência, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente e/ou não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia (GO), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual, em via única, para que produza todos os efeitos legais.

Aparecida de Goiânia (GO), 07 de abril de 2026.

Assinado digitalmente

RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Assinado digitalmente

ROGÉRIO DUARTE GODINHO



Sócia

Administrador

Neste ato sendo representada por

ROGÉRIO DUARTE GODINHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMOR ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01719715157	ROGERIO DUARTE GODINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2026 09:31 SOB Nº 20260577502.
PROTOCOLO: 260577502 DE 07/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608538980. CNPJ DA SEDE: 16791765000127.
NIRE: 52203129663. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2026.
PRIMOR ENGENHARIA LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONTRATO CONSTITUTIVO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GODINHO MATRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento particular,

ROGERIO DUARTE GODINHO, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 4606525 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 017.197.151-57, residente e domiciliado na Rua Morano, s/n, quadra 15, lote 8, Loteamento Jardins Itália, CEP 74.866-022, Goiânia (GO).

Resolve na melhor forma de direito, conforme disposto na Lei nº 10.406/02 e, nos casos omissos, pelas normas da sociedade simples, constituir uma sociedade empresária limitada, consoante com IN DREI nº 81/2020, de 10 de junho de 2020, a qual se regerá pelas cláusulas e condições:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social **GODINHO MATRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA**, e por título do estabelecimento **GODINHO MATRIZ PARTICIPAÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede na Rua Cristobal Garcia Alvares, quadra 29, lote 19, sala 02, Parque Trindade, CEP 74.921-226, Aparecida de Goiânia (GO).

PARÁGRAFO ÚNICO. Obedecendo as formalidades legais, a sociedade poderá estabelecer filiais por todo território nacional.

II – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 24/03/2026.

III – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, atuando como "holding" (CNAE 64.62-0/00), podendo exercer a gestão nas investidas e ainda ser remunerada, a título de juros do capital próprio, pelo seu investimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, atuando como "holding".

IV – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O Capital Social terá sua importância no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, a serem integralizadas com as quotas que o sócio possui na RGD PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada nesta Junta Comercial sob o NIRE 52207498400 e inscrita no CNPJ 65.339.034/0001-50, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do presente instrumento, distribuídos da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	R\$
ROGERIO DUARTE GODINHO	100%	6.000.000	R\$ 6.000.000,00
Total	100%	6.000.000	R\$ 6.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social (Art. 1.052 do Código Civil).

V – DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração será exercida pelo sócio **ROGÉRIO DUARTE GODINHO**, já qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, observado o disposto nos parágrafos adiante expressos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O administrador terá os mais amplos e gerais poderes de gestão, inclusive para adquirir e alienar bens imóveis e participações societárias, contratação de empréstimos com instituição de garantias reais, inclusive hipoteca, prestar aval, fiança ou qualquer outra forma de garantia em favor da sociedade ou ao sócio, e para a nomeação de procuradores.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VI – DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA NONA. O exercício social da sociedade será encerrado anualmente em 31 (trinta e um) de dezembro. Nesta data, deverão ser levantadas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. Sem prejuízo do encerramento anual, o sócio poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações em períodos intermediários. O Sócio suportará os lucros e perdas apuradas pela sociedade na proporção de suas quotas de Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Administrador deverá elaborar e submeter ao sócio demonstrações contábeis intermediárias, sejam elas Balancetes de Verificação ou Balanços Patrimoniais, cuja periodicidade (mensal, bimestral, trimestral ou semestral) será definida por deliberação expressa dos Sócios. Com fundamento nos resultados positivos devidamente apurados nessas Demonstrações Intermediárias, o Sócio poderá, a seu critério exclusivo, deliberar sobre a seguinte destinação:

- a) Declarar e efetivar a distribuição de lucros líquidos apurados, inclusive eventuais saldos de lucros acumulados ou reservas de lucros legalmente constituídas;
- b) Manter os resultados positivos em conta de Lucros em Suspenso (ou Lucros a Dispor), reservando-os para futura deliberação de destinação; ou
- c) Incorporar os resultados ao Capital Social mediante a efetivação do respectivo aumento.

VIII – DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial especialmente levantado, na data do evento.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia (GO), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituída, assinam digitalmente o presente instrumento, em via única.

Aparecida de Goiânia (GO), 24 de março de 2026.

Assinatura digitalmente

ROGERIO DUARTE GODINHO

SÓCIO/ADMINISTRADOR

Assinatura digitalmente

MAÍRA COSTA RIBEIRO

Advogada
OAB/GO 64.762



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GODINHO MATRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01551184125	MAIRA COSTA RIBEIRO
01719715157	ROGERIO DUARTE GODINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2026 15:21 SOB Nº 52207575447.
PROTOCOLO: 260732362 DE 31/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12606294340. NIRE: 52207575447. COM EFEITOS
DO REGISTRO EM: 24/03/2026.
GODINHO MATRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
RGD PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 65.339.034/0001-50
NIRE 52207498400**

ROGÉRIO DUARTE GODINHO, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 4606525 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 017.197.151-57, residente e domiciliado na Rua Morano, quadra 15, lote 8, Jardins Itália, CEP 74.866-022, Goiânia (GO).

Único sócio na sociedade empresária limitada denominada **RGD PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.339.034/0001-50, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52207498400, com sede na Rua Cristobal Garcia Álvares, s/n, quadra 29, lote 19, Parque Trindade, CEP 74.921-226, Aparecida de Goiânia (GO), resolve efetuar a rerratificação do ato constitutivo da sociedade, bem como realizar a primeira alteração contratual e sua consolidação.

I – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio resolve alterar o endereço da sociedade, passando a ser:

Rua Cristobal Garcia Álvares, quadra 29, lotes 17/18/19, Sala 01, Parque Trindade, CEP 74.921-226, Aparecida de Goiânia (GO).

II – DA ADMISSÃO DE SÓCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. Neste ato, o sócio admite na sociedade:

GODINHO MATRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.047.881/0001-04, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº. 52207575447, com sede na Rua Cristobal Garcia Alvares, s/n, quadra 29, lote 19, sala 02, Parque Trindade, CEP 74.921-226, Aparecida de Goiânia (GO), sendo representada pelo **ROGÉRIO DUARTE GODINHO**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 4606525 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 017.197.151-57, residente e domiciliado na Rua Morano, s/n, quadra 15, lote 8, Jardins Itália, CEP 74.866-022, Goiânia (GO).

III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. Em virtude da admissão da sócia, o sócio **ROGÉRIO DUARTE GODINHO** cede e transfere 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada,

totalizando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), à sócia ora admitida. As referidas quotas serão integralizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de constituição desta sociedade, encerrando-se em 13/02/2027, mediante a conferência de quotas de titularidade da sócia na sociedade PRIMOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.791.765/0001-27.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência desta cessão e transferência, o capital social da sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócia	%	Quotas	R\$
GODINHO MATRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA	100%	6.000.000	R\$ 6.000.000,00
Total	100%	6.000.000	R\$ 6.000.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde integralmente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do Código Civil).

IV – DA SAÍDA DO SÓCIO

CLÁUSULA QUARTA. Em virtude da cessão e transferência realizada, o Sr. **ROGÉRIO DUARTE GODINHO** decide retirar-se da sociedade.

V – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. Neste ato, a sócia delibera pela alteração da denominação social da sociedade, que passará a girar sob o nome empresarial **RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, bem como pela alteração do nome fantasia para **RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração será exercida pelo não-sócio **ROGÉRIO DUARTE GODINHO**, já qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, observado o disposto nos parágrafos adiante expressos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O administrador terá os mais amplos e gerais poderes de gestão, inclusive para adquirir e alienar bens imóveis e participações societárias, contratação de empréstimos com instituição de garantias reais, inclusive hipoteca, prestar aval, fiança ou qualquer outra forma de garantia em favor da sociedade ou a sócia, e para a nomeação de procuradores.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade poderá fixar retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VII – DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara sob penas da lei que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil.

VIII – DA FALÊNCIA

CLÁUSULA NONA. Em caso de falência, será necessário seguir as diretrizes estipuladas na legislação em vigor. Não sendo viável ou não havendo interesse em continuar, o montante dos ativos será apurado e liquidado com base na situação financeira da empresa na data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

IX – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Não obstante a sócia decide, ainda, promover ajustes menores de natureza meramente gramatical na redação de certas cláusulas do Contrato Social, as quais em nada alteram ou modificam o significado e a interpretação dos dispositivos originais, a menos que expressamente alterados por meio do presente instrumento conforme disposições acima.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ 65.339.034/0001-50

NIRE 52207498400

GODINHO MATRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.047.881/0001-04, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº. 52207575447, com sede na Rua Cristobal Garcia Alvares, s/n, quadra 29, lote 19, sala 02, Parque Trindade, CEP 74.921-226, Aparecida de Goiânia (GO), sendo representada pelo **ROGÉRIO DUARTE GODINHO**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 4606525 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 017.197.151-57, residente e domiciliado na Rua Morano, s/n, quadra 15, lote 8, Jardins Itália, CEP 74.866-022, Goiânia (GO).

Resolve, na melhor forma de direito, conforme disposto na Lei nº 10.406/02 e, nos casos omissos, pelas normas da sociedade anônima, consolidar as alterações havidas na sociedade empresária limitada, conforme IN 81/2020 DREI de 10/06/2020, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social **RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, e por título do estabelecimento **RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na Rua Cristobal Garcia Álvares, quadra 29, lotes 17/18/19, Sala 01, Parque Trindade, CEP 74.921-226, Aparecida de Goiânia (GO).

PARÁGRAFO ÚNICO. Obedecidas as formalidades legais, a sociedade poderá estabelecer filiais por todo território nacional.

II – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir do dia 13/02/2026.

III – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, atuando como "holding" (CNAE 64.62-0/00), podendo exercer a gestão nas investidas e ainda ser remunerada, a título de juros do capital próprio, pelo seu investimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, atuando como "holding".

IV – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. A integralização do capital social será realizada mediante a conferência de quotas de titularidade da sócia possui na PRIMOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.791.765/0001-27, no prazo de 12 (doze) meses, encerrando o prazo de integralização em 13/02/2027, sendo distribuído da seguinte forma:

Sócia	%	Quotas	R\$
GODINHO MATRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA	100%	6.000.000	R\$ 6.000.000,00
Total	100%	6.000.000	R\$ 6.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social (Art. 1.052 do Código Civil).

V – DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração é exercida pelo não-sócio **ROGÉRIO DUARTE GODINHO**, já qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O administrador tem os mais amplos e gerais poderes de gestão, inclusive para adquirir e alienar bens imóveis e participações societárias, contratação de empréstimos com instituição de garantias reais, inclusive hipoteca, prestar aval, fiança ou qualquer outra forma de garantia em favor da sociedade ou a sócia, e para a nomeação de procuradores.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade tem retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VI – DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara sob penas da lei que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA NONA. O exercício social da sociedade será encerrado anualmente em 31 (trinta e um) de dezembro. Nesta data, deverão ser levantadas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. Sem prejuízo do encerramento anual, a sócia poderá determinar o

levantamento de balanços e demonstrações em períodos intermediários. A sócia suportará os lucros e perdas apuradas pela sociedade na proporção de suas quotas de Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O administrador deverá elaborar e submeter à sociedade demonstrações contábeis intermediárias, tais como balancetes de verificação ou balanços patrimoniais, cuja periodicidade (mensal, bimestral, trimestral ou semestral) será definida por deliberação expressa da sócia. Com base nos resultados positivos apurados nessas demonstrações, a seu exclusivo critério, poderá deliberar sobre a destinação dos referidos resultados.

- a) Declarar e efetivar a distribuição de lucros líquidos apurados, inclusive eventuais saldos de lucros acumulados ou reservas de lucros legalmente constituídas;
- b) Manter os resultados positivos em conta de Lucros em Suspense (ou Lucros a Dispor), reservando-os para futura deliberação de destinação; ou
- c) Incorporar os resultados ao Capital Social mediante a efetivação do respectivo aumento.

VIII – DA FALÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. Em caso de falência, será necessário seguir as diretrizes estipuladas na legislação em vigor. Não sendo viável ou não havendo interesse em continuar, o montante dos ativos será apurado e liquidado com base na situação financeira da empresa na data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia (GO), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual, em via única, para que produza todos os efeitos legais.

Aparecida de Goiânia (GO), 07 de abril de 2026.

Assinado digitalmente

GODINHO MATRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA

Neste ato sendo representada por

ROGÉRIO DUARTE GODINHO

Sócia

Assinado digitalmente

ROGÉRIO DUARTE GODINHO

Administrador e

Sócio Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01719715157	ROGERIO DUARTE GODINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2026 09:31 SOB Nº 20260984248.
PROTOCOLO: 260984248 DE 07/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608538670. CNPJ DA SEDE: 65339034000150.
NIRE: 52207498400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2026.
RDG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.